



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**MENSAGEM Nº 057/2018 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

**GUARIBA**, de 10 de agosto de 2018.

**Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.  
Senhoras Vereadoras.**

Câmara Municipal de Guariba  
**RECEBIDO**

14 AGO 2018

As 10 : 25 hs

*Celia*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE TESOUREIRO MUNICIPAL E DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICO, ASSIM COMO DE MAIS UMA VAGA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (OSE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Para que Vossa Excelência e seus digníssimos pares: Vereadores e Vereadoras desse Egrégio Poder Legislativo, possam fazer uma ideia plena da dimensão do interesse público que envolve a criação de um emprego público de provimento efetivo de TESOUREIRO, recorro a mais uma movimentação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que há anos reclama desta Prefeitura de Guariba a não existência de um cargo ou emprego voltado para essa finalidade.

Conforme se vê na terceira fiscalização ordenada de 2018, realizada no dia 12 de junho de 2018, junto à Tesouraria Municipal, consoante o Processo TC - 4139/989/18, o Diretor Técnico de Divisão Substituto: Célio de Souza aponta, mais uma vez, a inércia desta Administração por não tomar a iniciativa de projeto de lei complementar que cria cargo ou emprego de provimento efetivo de TESOUREIRO.

Antes que o Tribunal de Contas conclua pela existência de irregularidade grave nesta Administração municipal, o que não deve demorar, pois muito provavelmente poderá ocorrer na próxima ocasião em que fiscalização as contas anuais deste Município, pretendo me antecipar, corrigir e eliminar essa falha ou defeito de organização da estrutura administrativa, que persiste há muitos anos.

Também já não é sem tempo que este Governo municipal precisa disponibilizar, no quadro de servidores efetivos, mediante prévia aprovação em concurso, de um cargo ou emprego de Coordenador de Patrimônio e Arquivo Público, diante do prejuízo abismal que representa os vazios existentes na estrutura organizacional desta Prefeitura, envolvendo dois seguimentos administrativos: patrimônio e arquivo, da mais ampla envergadura, pois não há absolutamente nenhum responsável pelo gerenciamento e coordenação dessas atividades básicas primárias.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Por questão de economicidade, pretendo unificar as atribuições e criar apenas um posto de trabalho com a carreira de Coordenador de Patrimônio e Arquivo Público, a fim de que possa assumir a responsabilidade, no caso de patrimônio, de executar as atividades de controle, guarda e distribuição de materiais permanentes, junto às diversas unidades administrativas desta Prefeitura.

Em que pese ser muito ampla a função de controle físico do patrimônio municipal, pois engloba as atividades de recepção, registro, distribuição, utilização, guarda, conservação e desfazimento dos bens permanentes junto às repartições públicas existentes, no que diz respeito a bens móveis e imóveis. De modo que a ausência de um agente responsável nesta área emperra, no atoleiro da desorganização, o melhor desenvolvimento de atividades mais dinâmicas, eficazes e adequadas às atuais políticas de gestão pública e de fiscalização externa.

Uma vez que a atividade de controle patrimonial é de vital importância na organização administrativa e funcional de qualquer empresa privada ou ente federativo público, como o Município, tanto do ponto de vista da execução quanto da reavaliação das necessidades e exigências inerentes aos bens permanentes, que integram o ativo imobilizado desta Prefeitura.

Mesmo porque, o patrimônio deve ser entendido como o conjunto de bens móveis e imóveis, também denominados como materiais permanentes. Tendo em vista a definição dada pelo **art. 15, § 2º, da Lei federal nº 4.320, de 1964**, segundo a qual são considerados como material permanente aqueles com duração superior a dois anos.

De outro modo, considera-se classificado como material de consumo aquele que se enquadra em um dos seguintes itens: durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por quebração ou deformável, caracterizando-se pela sua não recuperação e/ou perda de sua identidade; perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas), ou que se deteriora ou perde sua característica normal; incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e, transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Enfim, com a criação de um cargo ou emprego de Coordenador de Patrimônio e Arquivo Público, esta Administração vai poder dar início à implantação do programa de preservação de documentos públicos, com o objetivo de adotar medidas para estabilizar ou amenizar os processos de degradação do acervo, prolongando o tempo de vida e a qualidade de acesso às informações, o que requer medidas de longo prazo, pois o acervo carece de cuidados ininterruptos.

Para tanto, esta Administração está concluindo a adoção de instalações adequadas, obedecendo, em grande parte, às especificações exigidas para a guarda de documentos, que preveem um local em condições ideais, com controle de iluminação, umidade e temperatura, mobiliário e acondicionamento em pastas plásticas apropriadas, com todas as exigências e formalidades destinadas a sua correta conservação e reparos.

Promover o controle geral do Arquivo Público, dentro das normativas técnicas vigorantes, significa tomar a iniciativa de resgatar, registrar e manter em acervo próprio todos os



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

dados informativos de interesse dos órgãos governamentais e dos cidadãos, visando preservar a memória dos fatos políticos, administrativos e sociais, considerados indispensáveis para que as futuras gerações possam contar a história deste Município de Guariba.

Pois na medida em que permanecem sem os procedimentos sistemáticos de suporte interno de higienização e reacondicionamento do acervo, torna-se inevitável as presenças de fatores intrínsecos de deterioração, pois não existe preocupação administrativa com sua durabilidade. Desta forma, por exemplo, o papel moderno é ácido e frágil, um disquete dura poucos anos e uma fotografia colorida perde rapidamente suas cores. Existem também fatores extrínsecos que, isolados ou conjugados, ocasiona a deterioração dos documentos, qualquer que seja o seu suporte.

Enquanto que os fatores externos de deterioração também se propagam com mais intensidade, como umidade e temperatura, radiações luminosas, poeira e poluição atmosférica, ataques biológicos (insetos e micro organismos), sinistros como incêndios e manuseio e acondicionamento inadequados.

Então, a deterioração dos documentos pode ser controlada ou amenizada adotando-se medidas preventivas, que podem prolongar a vida dos documentos e garantir o acesso às informações contidas nos documentos sob a guarda e responsabilidade do servidor que ocupar o cargo ou emprego público de Coordenador de Patrimônio e Arquivo Público, observadas as restrições legais e/ou regimentais, custodiando os de valor temporário e permanente, acumulados pelos órgãos administrativos da Prefeitura e o Gabinete Municipal, assim como os de origem privada considerados de interesse público municipal.

Conclui-se, pois, que o adequado conhecimento da história de um povo requer a busca de apoios em documentação (originais ou cópias credíveis), que nos habilite a formar um juízo seguro da evolução do seu processo histórico. Tendo em atenção a crucial importância dos arquivos como fonte de referência importante para os investigadores e o público em geral.

Sem sombra de dúvida, o Arquivo Público constitui uma fonte inquestionável para pesquisas históricas, pois não é novidade para ninguém, particularmente, para quem estuda história, que ela não se inventa, e que faz parte de documentos, ou seja, a partir de fontes históricas que são testemunhos da vida do ser humano nas mais diversas épocas.

Por derradeiro, postulo pela criação de mais uma vaga, a segunda, para o emprego público de provimento efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, uma vez que a primeira foi criada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.493, de 01/04/2011, quando acrescentou o item 45, no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 2.026, de 14/01/2015, cuja área de atuação, junto ao Setor de Saúde Mental, é deveras muito importante e imprescindível para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, por meio do desenvolvimento das capacidades remanescentes, que podem melhorar o seu estado físico ou psicológico, assim como orientar na execução das atividades terapêuticas, acompanhando o seu desenvolvimento.

Há mais de sete anos, a Secretaria Municipal de Saúde conta com apenas uma vaga já preenchida por concurso público para o emprego efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL. E nestes últimos dias, cresceu a insistência setorial para que a Administração



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

admita mais um profissional para atender à demanda do Centro de Atendimento Multiprofissional (CAM), que se encontra com uma lista de espera de pacientes, cujo único servidor municipal, titular do emprego efetivo, é insuficiente para dar conta de inúmeras pessoas, que se aglomeram numa fila extensa, à espera de tratamento preventivo, sobretudo, de reabilitação aos portadores de deficiências físicas ou psíquicas.

Não há mais como postergar a criação de mais um posto de trabalho ou vaga ao emprego público de provimento efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, pois há muitos pacientes do SUS que aguardam pela presença de mais um profissional que possa promover atividades com fins específicos, visando ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional.

Expostas, nos presentes termos, as razões e justificativas que avalizam a criação dos empregos públicos de provimento efetivo de TESOUREIRO e de COORDENADOR DE PATRIMONIO E ARQUIVO PÚBLICO, bem como pretendem a criação de mais uma vaga, a segunda, do emprego de TERAPEUTA OCUPACIONAL, eu espero contar com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, para que o projeto de lei complementar seja deliberado, discutido, votado e aprovado, com a máxima brevidade possível, tamanha sua importância e urgência para os mais relevantes interesses da saúde pública desta Administração municipal.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
**Prefeito do Município de Guariba**

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.